



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.343/93
Processo N.º:	105/93
Aprovada em:	20.12.93
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 36 E ARTIGO 60 DA LEI Nº 1.295, DE 17 DE AGOSTO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D·E·C·R·E·T·A

Artigo 1º.- O Parágrafo Primeiro do Artigo 36 da Lei nº 1.295, de 17 de agosto de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 .-

§ 1º.- As despesas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo, serão limitadas a 8% (oito por cento) das receitas previstas no Artigo 33 desta Lei."

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.343/93
Processo N.º:	105/93
Aprovada em:	20.12.93
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Artigo 2º.- O artigo 60 da Lei nº 1.295, de 17 de agosto de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60.-A remuneração do Diretor-Geral será 30% (trinta por cento) da remuneração percebida a qualquer título pelo Prefeito Municipal.

§ 1º.- A remuneração do Diretor de Divisão de Administração e Finanças e do Diretor de Benefícios, serão de 70% (setenta por cento) da remuneração percebida a qualquer título pelo Diretor Geral."

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1.993.


 WILSON CAVALCANTI DE MORAES
 Presidente

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

ANTONIO VICTOR LIMA BAPTISTA

BENEDITO GATTASS C. ORRO

JONAS LUNA DE LIMA

MARCOS DE SOUZA MARTINS

RANULFO AFONSO TELES

RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO

ASSUNÇÃO DO CARMO VIEIRA

ANTONIO PAULO DE BARROS LEITE

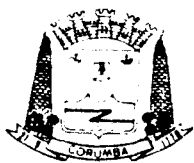
MARIA DE LOURDES P.ESNARRIAGA

ANTONIO CARLOS CAVALCAN' I FILHO

LUIS CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA

LUIZ CARLOS A. ARRUDA

SALATIA FCO.C.DO NASCIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/93

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 36 E ARTIGO 60 DA LEI nº 1.295, DE 17 DE AGOSTO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo Primeiro do Artigo 36 da Lei nº 1.295, de 17 de agosto de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 - ...

§ 1º - As despesas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo, serão limitadas a 8% (oito por cento) das receitas previstas no artigo 33 desta Lei."

ARTIGO 2º - O artigo 60 da Lei nº 1.295, de 17 de agosto de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60 - A remuneração do Diretor-Geral será 30% (trinta por cento) da remuneração percebida a qualquer título pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A remuneração do Diretor de Divisão de Administração e Finanças e do Diretor de Benefícios, serão de 70% (setenta por cento) da remuneração percebida a qualquer título pelo Diretor Geral."

Conf

...



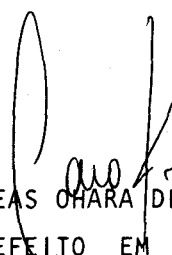
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

28 de dezembro de 1.993


OSEAS OHARA DE OLIVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO